



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA CISAB – ÓRGÃO PARTICIPANTE

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Processo Licitatório nº 040/2024

Gestora desse contrato: Thairine Eduarda Oliveira – CPF: 114.226.716-40

Fiscal do Contrato: Lorena Bárbara Geco Silva - CPF: 116.528.006-03

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, n.º 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado, **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

BOMBAS E CIA LTDA, com sede na Av. Harry Prochet, n.º. 59, Bairro: Zona 06, no Município de Maringá - PR, CEP: 87.015-480, fone (44) 9.3262-5017, e-mail contato@bombasecia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.244.632/0001-14, neste ato representada pela Sra. **Angela Sperandio Fritzen**, inscrito no CPF sob o n.º 009.470.929-78 e portador da Carteira de Identidade n.º RG-8.866.106-0- SSP-PR, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 040/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, decorrente de licitação compartilhada realizada pelo **CISAB Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**, CNPJ 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Bairro: Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, representada por sua diretora geral, Senhora Iolanda da Sena Gonçalves.

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele inseridas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços oriundo do Processo Licitatório nº 040/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, **sendo o CISAB o órgão gerenciador**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.2 O objeto do presente instrumento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO PELOS ENTES PÚBLICOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXOS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
62	Bomba submersa 4" : trifásico 220 volts – Vasão mínima de 7,5 m³/h, potencia máxima de 5,0 cv, altura manométrica 115m.c.a para poço artesiano de capacitação de água subterrânea, frequência 60Hz, 2 polos e lubrificação de água.	2	Unidade	4.559,00	9.118,00
64	Bomba submersa 4" : monofásico 220 volts – Vasão mínima de 5,5 m³/h, potencia máxima de 3,5 cv, altura manométrica 100m.c.a para poço artesiano de capacitação de água subterrânea, frequência 60Hz, 2 polos e lubrificação de água.	5	Unidade	3.867,00	19.335,00
65	Bomba submersa 4" : monofásico 220 volts – Vasão mínima de 2,0 m³/h, potencia máxima de 1,5 cv, altura manométrica 100m.c.a para poço artesiano de capacitação de água subterrânea, frequência 60Hz, 2 polos e lubrificação de água.	2	Unidade	2.300,00	4.600,00
Valor total:				R\$ 33.053,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: **09/06/2025 (nove de junho de dois mil e vinte e cinco) até 08/06/2026.**

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.053,00 (trinta e três mil, cinquenta e três reais).**

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 577

Fonte de Recurso: 1.500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM1, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca à qual está vinculado o **Município de Piracema/Mg**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

18.1. Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3. O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Piracema, 09 de junho de 2025.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2025.06.09

09:01:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

Gestor do Contrato

LORENA BARBÁRA GRECO SILVA

CPF: 116.528.006-03

Fiscal do Contrato

BOMBAS E CIA

LTDA:052446320

00114

Assinado de forma digital por

BOMBAS E CIA

LTDA:05244632000114

Dados: 2025.06.09 10:06:12

-03'00'

BOMBAS E CIA LTDA

CNPJ: 05.244.632/001-14

Representada pela Sra. **Angela Sperandio Fritzen**

CPF: nº 009.470.929-78

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 14621416625

2)

CPF: 14092316642